Ata de reunião para o recebimento dos envelopes da **Concorrência nº 18.0012**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para a execução dos serviços, com eventual fornecimento de peças, de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos nas clínicas das unidades do SESC/SE dos bairros Centro e Siqueira Campos, na Cidade de Aracaju; na Unidade do SESC Socorro, localizada na av. Perimetral B, nº 250, Conj. Marcos Freire II, no Município de Nossa Senhora do Socorro; e na unidade móvel do OdontoSesc do SESC/SE,** de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro deste ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14h30, reuniram-se na sala de licitações localizada no Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz, nº 235, 1º andar (auditório), bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Especial de Licitação, instituída e nomeada na forma da Portaria nº 066/2018, para o recebimento dos Envelopes da Concorrência nº 18/0012, com o consequente credenciamento dos licitantes, abertura e julgamento dos documento de Habilitação e recebimento e guarda dos envelopes das Propostas Comerciais. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão fez contar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, que a **Lei de Licitações, contudo, poderá ser fonte subsidiária e aplicada nos casos omissos e desde que não contrarie os objetivos traçados no referido regulamento.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim, **mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Ainda, que fora dada ampla divulgação à Concorrência, seja com a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União e no Correio de Sergipe (periódico de circulação na Capital), ambas no dia 31 de outubro de 2018, seja com a fixação no quadro aviso da sede administrativa do SESC e no site da instituição. Recepcionados os envelopes, verifica-se o comparecimento a presente sessão das seguintes empresas e assim representadas: **(a) ISS – Equipamentos Hospitalares Ltda. – EPP (CNPJ nº 05.678.448/0001-82),** optante do SIMPLES NACIONAL, representada por Lorena Torquarto Santos (CPF nº 005.683.995-28), adm@isshospitalares.com.br; **(b)** o microempreendedor individual **Ivaneide Batista Hora Luz – ME (CNPJ nº 14.752.351/0001-63),** optante do SIMPLES NACIONAL, representada por Edivaldo da Luz (CPF nº 201.608.285-20), neodontomedicos@hotmail.com; e a empresa **(c) Pro Eficiência Comércio e Serviço de Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda. – EPP (CNPJ nº 07.443.166/0001-21),** optante do SIMPLES NACIONAL, representada por Josefa Santos Oliveira (CPF nº 009.082.345-11), proeficiencia.contato@gmail.com. Todas as licitantes cumpriram a exigência fixada no item 3.7 do Edital, competindo, assim, na condição de microempresas e empresas de pequeno porte, razão pela qual resta prejudicada regra de desempate estabelecida nos itens 11.3, 11.4 e 11.5 do edital e no art. 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123/06. Em seguida, foi realizada a abertura dos **Envelopes nº 02** das **Propostas Financeiras** das licitantes, sendo assim rubricados os seus documentos pelos representantes das concorrentes presentes e pelos membros da Comissão. Ato contínuo e diante dos valores ofertados, tem-se como ordem crescente de preços o que segue: **(1) Ivaneide Batista Hora Luz – ME,** com o valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o seu equivalente mensal por todas as unidades de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); **(2) ISS – Equipamentos Hospitalares Ltda. – EPP,** com o valor global de R$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais) e o

seu equivalente mensal por todas as unidades de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais); e **(3) Pro Eficiência Comércio e Serviço de Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda. – EPP,** com o valor global de R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) e o seu equivalente mensal por todas as unidades de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Dada a palavra aos licitantes, nada alegaram ou requereram quanto às referidas propostas comerciais. Em seguida, passou a Comissão analisar detalhadamente as propostas, **decidindo,** por unanimidade, **JULGAR CLASSIFICADAS** e de acordo com o que segue estas empresas: **(1ª) Ivaneide Batista Hora Luz – ME,** primeira colocada, com o valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o seu equivalente mensal por todas as unidades de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); **(2ª) ISS – Equipamentos Hospitalares Ltda. – EPP,** segunda colocada, com o valor global de R$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais) e o seu equivalente mensal por todas as unidades de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais); e **(3) Pro Eficiência Comércio e Serviço de Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda. – EPP,** terceira colocada, com o valor global de R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) e o seu equivalente mensal por todas as unidades de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Ficam todos os presentes cientificados deste julgamento, com a advertência que o prazo de eventual recurso, no forma do item 17 e seguinte do Edital, é de 05 (cinco) dias úteis, contados desta data. **Contudo, declaram expressamente que renunciam ao prazo recursal,** razão pela qual foi dada continuidade à sessão com a abertura do envelope de habilitação da primeira colocada e consequente julgamento. Dada a palavra às demais licitantes, a representante da empresa ISS – Equipamentos Hospitalares Ltda. alegou que a empresa classificada em primeiro lugar deixou de apresentar o balanço patrimonial. Em seguida, a representante da empresa Pro Eficiência alegou que o Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE da empresa Ivaneide Batista Hora Luz não comprova que ela está autorizada legalmente a prestar os serviços de manutenção de aparelho eletromédicos, eletroteraupêuticos e de radiação; que o atestado de capacidade técnica profissional apresentado pela licitante não revela a execução de serviços com características compatíveis com o objeto da licitação, porque o prazo de execução de 70 dias é bem inferior ao prazo de execução do contrato; além disso, alegou que a certidão de registro e inscrição no CREA não tem validade porque a entidade profissional não mais faz o registro de empresas que tenham nos seus quadros profissionais apenas técnicos; ainda, que o responsável técnico indicado não é de nível superior, conforme exigência do item 7.2, alínea "b" do edital; por fim, que a certidão de inscrição municipal não revela que a atividade ali descrita é compatível com o objeto da licitação. Considerando a necessidade de uma análise mais detalhada dos documentos de habilitação, principalmente razão de eventual diligência perante o CREA a fim de dirigir dúvida quanto ao questionamento suscitado, a Comissão Especial de Licitação decidiu por bem suspender a presente sessão e encerrar os trabalhos, quando comunicará a todos o **resultado do julgamento,** deixando registrado que o prazo de eventual recurso é de **05 (dois) dias úteis,** contados a partir da respectiva notificação. Encerrados os trabalhos **às 15h55**, lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com via entregue a todos.

**José Robson Almeida Santos**
**Presidente da Comissão**

**Fabiana Ferreira dos Santos**
**Membro**

**Lúzula dos Reis Melo**
**Membro**

**LICITANTES:**

**Pro Eficiência C. e S.. de E. Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda. – EPP**
Josefa Santos Oliveira

**ISS – Equipamentos Hospitalares Ltda. – EPP**
Lorena Torquarto Santos

**Ivaneide Batista Hora Luz – ME**
Edivaldo da Luz